



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003699

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1000005-17.2024.8.26.0114

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 25.903

Vistos.

Cuida-se de ação regressiva de indenização, cujo pedido foi julgado procedente pela sentença de fls. 448/456, condenando-se a ré ao pagamento de R\$ 6.007,80, com incidência de correção monetária e juros de mora, de 1% ao mês, desde o desembolso, bem como a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Apela a ré (fls. 463/487), alegando, em síntese, cerceamento de defesa e, no mérito, a unilateralidade da prova, ausência de nexo causal; inexistência de relação de consumo e juros de mora a partir da citação.

O recurso é tempestivo e foi preparado.

Contrarrazões às fls. 493/521.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes comunicaram às fls. 537/538 a formalização de acordo celebrado, o qual aguarda homologação.

A ré comprovou o pagamento (fls. 540/542).

Reconhece-se, assim, a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Remetam-se à Vara de Origem para homologação.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator